



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Requer aditamento ao **REQ nº 5/2026**, para inclusão de convidado na Audiência Pública aprovada nesta Comissão.

Senhor Presidente,

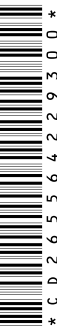
Requeiro a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja incluído o seguinte convidado na Audiência Pública proposta no Requerimento nº 5/2026, para debater o Projeto de Lei nº 469 de 2024, que visa proibir que provedores de conexão de internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados, alterando o Marco Civil da Internet.

1. Representante da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 469, de 2024, propõe a inclusão do art. 9º-A ao Marco Civil da Internet, com o objetivo de vedar que provedores de conexão à internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet em razão do tráfego de dados por eles gerado. A medida envolve discussão relevante acerca do modelo econômico que rege o setor de conectividade no país, bem como das formas de remuneração da infraestrutura de rede e dos serviços digitais.

A proposição apresenta impactos diretos sobre as relações





CÂMARA DOS DEPUTADOS

comerciais estabelecidas no setor de telecomunicações e, simultaneamente, sobre a cadeia produtiva de aplicações e serviços digitais, com reflexos potenciais sobre o ambiente de negócios, a livre concorrência e a inovação. Trata-se, portanto, de matéria que extrapola o interesse estritamente tecnológico ou regulatório, alcançando aspectos estruturais do desenvolvimento econômico nacional e das condições de oferta de serviços no mercado brasileiro.

Ressalte-se, ainda, que o tema se insere em debate internacional acerca da eventual adoção de mecanismos de compartilhamento de custos de rede (“fair share”), o que reforça a necessidade de análise técnica aprofundada, considerando possíveis repercussões sobre investimentos em infraestrutura, competitividade do setor, expansão da conectividade e efeitos indiretos sobre o consumidor final.

Nesse contexto, a realização de audiência pública permitirá a escuta qualificada de representantes do setor, contribuindo para a avaliação dos potenciais efeitos da proposta sobre a sustentabilidade econômico-comercial das redes, o equilíbrio concorrencial entre os agentes atuantes e o desenvolvimento do ecossistema digital brasileiro. O diálogo técnico-institucional é imprescindível para subsidiar a atuação desta Comissão no exame criterioso da matéria.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2026.

Deputado Daniel Agobom
PSD-GO

